



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:536 — Autoriza a Câmara Municipal de Tondela a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que se encontra construído o edifício da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquela vila.

Decreto-lei n.º 30:537 — Fixa em quinze o número de directores de clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Regula a promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos referidos Hospitais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:538 — Abre um crédito destinado ao pagamento de diversos encargos do Palácio Nacional de Queluz.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:566 — Aprova e manda pôr em execução as Instruções para a protecção das tropas de infantaria contra ataques aéreos e contra ataques de engenhos blindados e gases de combate.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:539 — Altera as rubricas descritas no n.º 1) do artigo 241.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:540 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Conservatório Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:541 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:542 — Determina que o Grémio dos Industriais de Panificação do Funchal se regule pelas disposições do decreto-lei n.º 26:891, na parte aplicável e não alterada por este diploma.

Decreto n.º 30:543 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com rendas de terrenos da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:536

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Tondela ceder gratuitamente à Administração Geral da

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o terreno onde está construído o edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tondela a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que se encontra construído o edifício da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquela vila, terreno que tem a área de 162 metros quadrados e que confronta pelo norte, sul e nascente com ruas públicas e pelo poente com bens de José Luiz Nunes e Ana Emília Miroa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 30:537

Devendo ajustar-se os serviços clínicos dos Hospitais da Universidade de Coimbra à função docente da respectiva Faculdade de Medicina; e

Convindo harmonizar-se o sistema de selecção para promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos mesmos Hospitais com o adoptado nos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em quinze o número de directores de clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º A promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos Hospitais da Universidade de Coimbra realiza-se sempre mediante concurso de provas públicas.